

PROJETO DE LEI N° 1.535, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

Aprova a pauta de valores venais dos veículos automotores do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 2001.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica aprovada a pauta de valores venais para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 2001, na forma do anexo I a esta Lei.

§ 1° A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA será estabelecida pela multiplicação dos valores constantes do anexo I pelos respectivos coeficientes de depreciação especificados no anexo II a esta Lei.

§ 2° Os valores constantes desta Lei não serão atualizados monetariamente até a data do lançamento do imposto.

§ 3° Fica a Secretaria de Fazenda e Planejamento autorizada a proceder à revisão dos valores genéricos dos grupos de veículos constantes da Tabela de Valores Venais, desde que, na data do lançamento, comprovadamente, superavam os de mercado.

Art. 2º Será recolhida ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF a Taxa de Licenciamento Anual e de Manutenção de Cadastramento a que se refere o art. 3º da Lei nº 812, de 20 de dezembro de 1994, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), para o exercício de 2001.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2000.